



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.162/89

Dispõe sobre subvenção social ao Conselho Municipal de Ação Social de Itapeçerica.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, neste exercício, a subvenção social, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), mensais, ao Conselho Municipal de Ação Social de Itapeçerica.

Parágrafo Único- Os valores relativos à referida subvenção devem vigorar a partir do mês de outubro do corrente ano, corrigidos de acordo com os índices oficiais fornecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução da presente Lei, correrá à conta de dotação própria do presente Orçamento - Subvenção Social- Código 3231- Gabinete e Secretaria do Prefeito.

Art. 3º - O pagamento da subvenção, de que trata o artigo primeiro, será feito após a entidade mantenedora do Conselho Municipal de Ação Social de Itapeçerica, enviar ao Cadastro do Município a documentação hábil de sua regularidade jurídica e de legitimação de sua diretoria.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 27 de outubro de 1989.

Lindolfo Pena Pereira

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 27 de outubro de 1989.

Lindolfo Pena Pereira

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal